

P03.07.01.B

Sistema de alerta: Linha Direta do Compliance – Recebimento, tratamento de denúncias e Proteção ao Denunciante.

P03. RISCOS DE CONTROLE	P03.07 Gerenciamento de Ética e Compliance	P03.07.01 Prevenção e como lidar com comportamentos antiéticos
-------------------------	--	--

Escrito por	Group Compliance Officer	Laurence Dolbois	
Aprovado por	Diretor de Qualidade, Compliance e Risco	Laurence Daumas	
Dono do Processo	Diretor de Ética & Compliance	Pierre-André Poirier	
Adapato para Brasil por	<i>Head of Compliance</i> Portugal, Brasil e Espanha	Bruno LOUZANO	
	<i>Compliance Referent</i> Brasil	Allana RIBEIRO	
No Brasil aprovado por	General Manager	Ana MAGRI	
Status	Atual		
	Aprovado ✓ Cancelado	Data de aplicação	12/09/2023
		Versão	V1

ÍNDICE

OS NOSSOS OBJETIVOS E O NOSSO COMPROMISSO	3
ÍNDICE.....	2
1.1 QUEM PODE FAZER UMA DENÚNCIA?.....	5
1.1.1 TODOS OS COLABORES DO GRUPO PIERRE FABRE E FUNCIONÁRIOS EQUIVALENTES.....	5
1.1.2 TERCEIROS.....	5
1.2 O QUE PODE SER DENUNCIADO?.....	5
1.3 QUEM FAZ PARTE DESSE DISPOSITIVO?.....	8
2 PARTE 2 – RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS.....	9
2.1 A QUEM DEVE SER FEITA UMA DENÚNCIA?	9
2.2 COMO É FEITA UMA DENÚNCIA INTERNA?	9
3 PARTE 3 – LIDAR COM AS DENÚNCIAS	10
3.1 QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A ADMISSIBILIDADE DE UMA DENÚNCIA?	10
3.2 O QUE OCORRE APÓS A REALIZAÇÃO DE UMA DENÚNCIA?.....	11
3.3 COMO SERÁ O ANDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO?.....	12
3.4 CONCLUSÃO E CONSEQUÊNCIAS DA INVESTIGAÇÃO?	12
3.5 ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA.....	13
4 PARTE 4: MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	14
4.1 QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROTEÇÃO?	14
4.2 COMO É QUE O DENUNCIANTE É PROTEGIDO?.....	14
4.2.1 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO	14
4.2.2 QUE PROTEÇÃO É OFERECIDA ÀS PESSOAS AFETADAS?.....	15
4.3 COMO SÃO PROTEGIDOS OS DADOS PESSOAIS?	15
4.3.1 COLETA E PROCESSAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.	15
4.3.2 DIREITOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS/EM CAUSA	16
4.3.3 ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS	17
4.4 COMO É PROTEGIDA A CONFIDENCIALIDADE?.....	17
5 PARTE 5 – CONTROLE INTERNO DA EFETIVIDADE DA LINHA DIRETA DO COMPLIANCE.....	18
5.1 DESCRIÇÃO DE RISCOS	18
5.2 DESCRIÇÃO DE CONTROLES	18
5.3 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA DIRETA DO COMPLIANCE E INDICADORES DE CONFORMIDADE LEGAL/REGULAMENTAR.....	18
5.4 INDICADORES DE GESTÃO DO DISPOSITIVO	19
5.5 DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS ÀS DENÚNCIAS	19
6 APÊNDICE	20
6.1 APÊNDICE 1: REFERÊNCIAS	20

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

OS NOSSOS OBJETIVOS E O NOSSO COMPROMISSO

O Grupo Pierre Fabre destaca-se pela forte cultura desenvolvida pelo seu fundador, o Sr. Pierre Fabre, firmada desde o início nos valores do rigor, integridade, responsabilidade, cidadania e respeito pelas pessoas e pelo ambiente, **colocando a ética no centro das suas operações.**

No âmbito do seu Programa de Compliance, o Grupo Pierre Fabre compromete-se a cumprir e assegurar o cumprimento, por parte de todos os seus Colaboradores e Diretores, de todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais em vigor nos países onde opera, bem como de todos os princípios e regras estabelecidos no Código de Ética e nos procedimentos anexos (doravante "**Código**").

Em um esforço para assegurar a melhoria contínua, o Grupo Pierre Fabre incentiva a comunicação sempre que alguém testemunhe atividades ou comportamentos que considerem repreensíveis, infringindo as leis e regulamentos aos quais o Grupo Pierre Fabre está vinculado, ou violando o Código do Grupo Pierre Fabre e as regras internas associadas.

As Denúncias dizem respeito a uma violação da legislação ou regulamentos aplicáveis, ou violações do Código e das regras internas associadas, incluindo violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, discriminações de qualquer natureza, violações da saúde humana e da segurança e abusos ambientais.

A Pierre Fabre dispõe de um Sistema de Alerta (doravante "**Linha Direta do Compliance**") que permite a qualquer pessoa prevenir ativamente comportamentos repreensíveis. Ele garante uma maneira segura de fazer uma denúncia, entender como fazê-la e descobrir que etapas estão envolvidas no seu tratamento/processo. Vale destacar que a Linha Direta do Compliance também pode ser utilizada em caso de dúvidas.

Este Dispositivo baseia-se nos princípios da boa-fé e da lealdade, bem como no respeito pelo direito de ampla defesa.

O objetivo deste procedimento é definir o **âmbito** e os métodos de **recebimento e tratamento** de denúncias, e clarificar os **direitos dos denunciantes** no Grupo Pierre Fabre.

A Linha Direta do Compliance é um instrumento adicional e não se destina a substituir os outros canais de comunicação existentes (órgãos representativos dos trabalhadores e autoridades públicas) estabelecidos por lei, além de gestores e a área de Recursos Humanos ("RH"). A sua utilização é opcional. Consequentemente, os trabalhadores não podem ser punidos por não o utilizarem.

O Grupo Pierre Fabre utiliza todos os meios disponíveis para garantir, em primeiro lugar, a confidencialidade da identidade dos denunciantes e das informações que comunicam e, em segundo lugar, a proteção de todos os dados pessoais tratados no âmbito da Linha Direta do Compliance.

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

Quando uma lei ou regulamento local exige normas mais rigorosas do que as estabelecidas neste procedimento, prevalecerão as disposições da referida lei ou regulamento. Se, no entanto, este procedimento estabelecer regras mais rigorosas, estas prevalecerão.

“PIERRE FABRE” refere-se à Pierre Fabre SA e a todas as suas subsidiárias e empresas controladas em todo o mundo.

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

1.1 Quem pode fazer uma denúncia?

1.1.1 Todos os colaboradores do grupo Pierre Fabre e funcionários equivalentes

1. **Colaboradores do Grupo Pierre Fabre:** Funcionários atuais, pessoas com quem a relação de trabalho tenha terminado (sempre que a informação tenha sido obtida no âmbito dessa relação) e pessoas que se tenham candidatado a um emprego na entidade em causa (sempre que a informação tenha sido obtida no âmbito desta candidatura). Além de Jovem Aprendiz, Estagiários e Voluntários, remunerados ou não remunerados.

1.1.2 Terceiros

2. **Funcionários externos, terceirizados e temporários:** Trabalhadores terceirizados, temporários, trabalhadores subcontratados, agentes e representantes.
3. **Os prestadores de serviços, clientes, contratantes, subcontratantes e fornecedores,** bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.
4. **Qualquer outra pessoa,** desde que tenha conhecimento pessoal das informações relatadas fora de um contexto profissional.

1.2 O que pode ser denunciado?

	Relatório de direito comum	Denúncia Anti-Corrupção	Denúncia de dever de vigilância
Base Legal	Lei Sapin II, alterada pela Lei Wasserman e decretos de execução	Lei Sapin II	Lei de 27 de março de 2017 relativa ao dever de vigilância
Base Legal (Brasil)	Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022 Lei nº 14.457/2022	Lei Anticorrupção N/A	Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Lei nº 14.457/2022 que institui medidas de combate ao assédio e outras formas de violência no âmbito do trabalho, além da implementação de canais de denúncia.
Âmbito	Crime ou ofensa Violação ou tentativa de violação do seguinte: - Um compromisso aprovado pela França ou Brasil - Um compromisso assumido com base numa ação unilateral de uma organização internacional - Leis ou regulamentos – Nacionais ou Internacionais	Qualquer conduta ou situação considerada contrária ao Código de Ética e Código de Conduta Pierre Fabre, bem como demais políticas	Existência ou ocorrência de risco de violação do seguinte: - Direitos humanos - Liberdades fundamentais - Saúde e segurança humana - Ambiente como resultado das atividades do Grupo ou de seus subcontratados e fornecedores

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

	<p>Ameaça ou Dano ao interesse público. Qualquer conduta ou situação considerada contrária ao Código de Ética ou Código de Conduta da Pierre Fabre, bem como demais políticas.</p>		
--	---	--	--

Este Dispositivo permite que qualquer **Funcionário** do Grupo Pierre Fabre ou qualquer **Terceiro** informe o Grupo de quaisquer violações que constituam o seguinte:

- **Condutas** ou **situações contrárias ao** Código e ao demais procedimentos internos
- Um **crime** ou uma **violação às leis brasileiras**
- Uma **violação** ou **tentativa de ocultação** de uma **violação** do direito internacional ou da União Europeia, ou de qualquer outra lei ou regulamento
- **Ameaça** ou **dano** ao interesse público
- **Segurança e conformidade** dos produtos
- Saúde Pública
- Defesa do Consumidor
- Qualquer risco de **impactos negativos** reais ou potenciais associados **às atividades do Grupo** ou às suas relações comerciais **nos termos da lei do dever de vigilância**

Alguns exemplos de áreas abrangidas pelo procedimento:

Economia e finanças:

- Fraudes, roubos, golpes e apropriação indevida de ativos da empresa
- Lavagem de dinheiro, fraude fiscal e *insider trading*
- Abuso de posição dominante
- Corrupção, tráfico de influência e violação das regras que regem presentes e convites
- Conflito de interesses

Saúde, ambiente, segurança e proteção das pessoas:

- Violação de dados pessoais
- Abuso dos direitos humanos e proteção individual: discriminação, assédio moral ou sexual, trabalho forçado e restrição de direitos sindicais
- Ameaças à saúde, segurança e condições de trabalho
- Ameaça ou danos ao ambiente

Denúncias excluídas deste procedimento:

Não podem ser apresentadas denúncias relativas a ações, informações ou documentos abrangidos pelo seguinte:

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

- Ações, informações e documentos cobertos pelo **sigilo médico**
- **Privilégio profissional legal**
- **Segredo de Justiça** ou segredo de investigações e inquéritos

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

1.3 Quem faz parte desse Dispositivo?

Partes	Descrição
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO	O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO é a pessoa designada dentro do Grupo Pierre Fabre para coletar as denúncias e convocar o Comitê de Denúncias , a fim de verificar se uma denúncia é ou não admissível e decidir sobre os próximos passos. O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO no âmbito da filial do Brasil é o <i>Head of Compliance</i> Brasil, Portugal and Spain.
AUTOR DA DENÚNCIA	Qualquer pessoa singular abrangida por uma das categorias de pessoas enumeradas no ponto 1.1. O AUTOR DA DENÚNCIA - uma pessoa singular - torna-se um DENUNCIANTE se preencher os critérios para o estatuto de DENUNCIANTE .
DENUNCIANTE	Um DENUNCIANTE é qualquer pessoa que, sem compensação financeira direta e de boa-fé, reporte ou divulgue informações relativas a um crime ou ofensa, uma ameaça ou dano ao interesse público, uma violação ou tentativa de ocultação de uma violação de um compromisso internacional legalmente ratificado ou aprovado pela França ou Brasil, uma ação unilateral de uma organização internacional empreendida com base nesse compromisso ou de outras leis ou regulamentos, ou uma violação das disposições do Código e das regras internas conexas. O DENUNCIANTE é protegido por lei, e sua identidade está sujeita a estrita confidencialidade (ver § Proteção do DENUNCIANTE). Uma pessoa jurídica que faz uma denúncia não é considerada DENUNCIANTE .
GESTOR	Quando abordado por um funcionário sobre uma denúncia, o Gestor deve orientá-lo e aconselhá-lo.
PESSOA AFETADA	Pessoas afetadas pelas informações, quer se trate do Denunciante ou da pessoa alegadamente responsável por uma infração.
COMITÊ DE DENÚNCIAS	O COMITÊ DE DENÚNCIAS é coletivamente responsável por avaliar se as denúncias são ou não admissíveis e por conduzir uma investigação sobre aquelas que são consideradas admissíveis. É liderado e presidido pelo Diretor de Ética e Compliance do Grupo em França . É composto por um número limitado de membros, eleitos em razão do cargo ou da função e que seguem a seguir descritos: o Diretor de Ética e Compliance Global localizado em França, o Diretor/Gestor de Controlo Interno localizado em França e o Diretor/Gestor de Auditoria Interna localizado em França e o Head Of Compliance Brasil, Portugal and Spain para os casos de denúncias relacionadas a infrações no âmbito da subsidiária brasileira.
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO	A UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO é responsável pela investigação de denúncias. Seu número limitado de membros é indicado pelo COMITÊ DE DENÚNCIAS . Se necessário, eles também podem procurar competências adicionais de fora do Grupo.

+

2 Parte 2 – RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

2.1 A quem deve ser feita uma denúncia?

O Autor da Denúncia tem as seguintes opções:

- Fazer uma **denúncia interna** ao Grupo Pierre Fabre através **da Linha Direta do Compliance**, listado abaixo, se achar que a violação pode ser efetivamente corrigida usando este método, e que não há risco de retaliação.

Irregularidades que possam precisar ser denunciadas, também podem **ser levadas ao conhecimento do GESTOR direto ou indireto**, cuja função é orientar e aconselhar o funcionário, ou para o Departamento de Recursos Humanos - RH. O Gestor deve incentivá-los a entrar em contato com o RESPONSÁVEL PELA GESTÃO usando a Linha Direta do Compliance, caso ache que as irregularidades se enquadram no escopo deste procedimento. Se o GESTOR estiver envolvido no comportamento ou nas infrações em causa, ele deve transmitir imediatamente a informação ao RESPONSÁVEL PELA GESTÃO. O envio direto através da Linha Direta do Compliance pode ser feito caso o Autor da Denúncia opte por essa modalidade, não sendo obrigatória a comunicação ao Gestor Direto.

2.2 Como é feita uma denúncia interna?

Denúncias internas podem ser recolhidas/efetuadas através dos seguintes canais seguros:

Por email:



compliance.br@pierre-fabre.com
compliance.pf@pierre-fabre.com

Através do Código QR ou ligação:



<https://bit.ly/3xIjXGb>

→ [Passo 1: Identificação do Autor da Denúncia](#)

O Autor da Denúncia poderá fornecer informações pessoais (nome e sobrenome, cargo, endereço de e-mail e número de telefone), ou optar pelo anonimato, fazendo a denúncia de forma anônima. Neste caso, as informações e os documentos fornecidos devem ser suficientemente precisos e pormenorizados para garantir

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

que a Denúncia possa ser tratada pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO. Caso contrário, a Denúncia será rejeitada. O Autor da Denúncia será notificado por escrito.

→ [Passo 2: Descrever a Denúncia](#)

O Autor da Denúncia deve identificar, da forma mais objetiva, precisa e detalhada possível:

- As suspeitas de **violações** de que tenham conhecimento ou que desejem denunciar.
- A **identidade dos autores** e de qualquer pessoa envolvida, anexando quaisquer provas – em qualquer formato e em qualquer meio, incluindo possíveis testemunhas – para apoiar sua denúncia.

Apenas os dados necessários para avaliar a legitimidade da Denúncia devem ser fornecidos.

→ [Passo 3: Envio da denúncia/relatório](#)

O Autor da Denúncia deve se certificar que a sua denúncia/relatório está sendo feita de boa-fé, e enviá-la para compliance.br@pierre-fabre.com ou para o link <https://bit.ly/3xljXGbj>. A denúncia/relatório será então recebida pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.

O Autor da Denúncia será notificado por escrito de que a sua **denúncia** foi **recebida**, no prazo de até **7 (sete) dias** após ser recebida, a menos que tenha renunciado expressamente a esse direito ou haja motivos razoáveis para acreditar que a confirmação da recepção colocaria em risco a confidencialidade da sua identidade. O aviso de recepção será enviado na língua utilizada pelo Denunciante. Este aviso da recepção não significa que a Denúncia tenha sido considerada admissível, mas tão somente, que foi recebida.

Quando o AUTOR DA DENÚNCIA faz a denúncia através do link <https://bit.ly/3xljXGbj>, e opta por fazê-lo de forma anônima, não poderá receber diretamente a notificação da recepção. Caso pretenda recebê-la, deverá contatar o Departamento de *Compliance* e, para tal, deverá escolher uma senha no momento da formalização da denúncia.

Com esta senha, o AUTOR DA DENÚNCIA poderá obter, enviando um e-mail para compliance.br@pierre-fabre.com, no prazo de sete (7) dias após a recepção, a confirmação da mesma.

3 Parte 3 – LIDAR COM AS DENÚNCIAS

3.1 Quais são os critérios para a admissibilidade de uma denúncia?

Para serem consideradas admissíveis, todas as denúncias devem atender aos seguintes critérios cumulativos, para que o Autor da Denúncia receba o *status* de Denunciante com os direitos inerentes:

- A denúncia deve-se enquadrar dentro do **âmbito de aplicação da Linha Direta do Compliance**.
- **A denúncia deve ser feita por uma pessoa**, independentemente da natureza de sua relação com o Grupo Pierre Fabre (profissional ou não-profissional).

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

- *Em um contexto profissional:* O Denunciante deve relatar irregularidades sobre as quais tenha conhecimento pessoal, ou irregularidades que lhe tenham sido relatadas.
- *Fora de um contexto profissional:* O Denunciante deve relatar irregularidades sobre as quais tenha conhecimento pessoal.
- **A denúncia deve ser feita sem compensação financeira direta, e em boa-fé:** As irregularidades relatadas devem ser descritas de forma verídica e sem dolo. Isso pressupõe que o denunciante seja capaz de estabelecer ou produzir informações da forma mais objetiva possível. A sua redação deve indicar claramente a natureza de suspeita das irregularidades que estão sendo comunicadas.
- **O relatório deve ser preciso e conter informações e documentos necessários para o seu manuseio.** Ela deve ser feita independentemente da natureza manifesta e da gravidade das violações que possam ser denunciadas. As irregularidades também podem se referir à "tentativa de ocultação" de tais violações. Nesse caso, o Autor da Denúncia que denuncie as táticas usadas para ocultar violações receberá a mesma proteção como se procurasse denunciar as violações.

Todas as Denúncias recebidas estão sujeitas a uma fase preliminar de avaliação de admissibilidade pelo COMITÊ DE DENÚNCIAS constituída por, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos seus membros, convocados presencialmente ou remotamente pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.

Se algum dos membros do COMITÊ DE DENÚNCIAS é objeto de uma denúncia, o mesmo não deve ser envolvido no processo.

INDEPENDÊNCIA

As Denúncias são tratadas exclusivamente pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO e, coletivamente, pelo COMITÊ DE DENÚNCIAS de forma autónoma e independente da Diretoria do Grupo Pierre Fabre e de qualquer outra autoridade hierárquica.

3.2 O que ocorre após a realização de uma denúncia?

- **Se a Denúncia estiver claramente fora do âmbito deste procedimento, ou se não for de natureza suficientemente grave,** será declarada inadmissível e arquivada, de acordo com as regras aplicáveis em matéria de dados pessoais. O AUTOR DA DENÚNCIA também será notificado e receberá comunicação por escrito do Responsável pela Gestão sobre os motivos pelos quais sua denúncia não atendeu aos critérios exigidos.
- **Se as alegações forem imprecisas ou sem evidências, ou se a denúncia já não for relevante,** o arquivo referente à denúncia será **encerrado** e o AUTOR DA DENÚNCIA será notificado por escrito pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO. Neste caso, os elementos do arquivo de relatório serão destruídos ou arquivados, uma vez anonimizados, dentro do período aplicável, em conformidade com as regulamentações locais.

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

- **Se as irregularidades relatadas se enquadrarem no âmbito deste procedimento**, o relatório será declarado **admissível** e, **portanto**, será **tratado**. O DENUNCIANTE será então informado de que a sua denúncia é admissível e do prazo razoável, não superior a três (3) meses após o aviso de recepção da denúncia, para que a apuração seja concluída. Os elementos do arquivo de relatório serão arquivados, uma vez anonimizados, dentro do período aplicável, em conformidade com os regulamentos locais.

3.3 Como será o andamento da investigação?

As Denúncias consideradas admissíveis pelo COMITÊ DE DENÚNCIAS **serão tratadas** principalmente por meio de uma investigação conduzida pelos membros da Unidade de Investigação, designados pelo COMITÊ DE DENÚNCIAS para avaliar a precisão das informações relatadas.

A este respeito, a(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo tratamento da denúncia **tomará as medidas necessárias para investigar as denúncias recebidas**. Podem igualmente necessitar solicitar **informações e elementos de prova adicionais** ao DENUNCIANTE e/ou às pessoas por ele interessadas, a fim de fundamentar as informações através de uma ou mais entrevistas. Essas entrevistas terão como objetivo confirmar ou refutar, ou mesmo complementar, as informações recolhidas quando a Denúncia foi efetuada pela primeira vez.

Para acompanhar esta fase da investigação, a Unidade de Investigação pode recorrer a qualquer pessoa que considere necessária devido às suas funções ou às suas competências.

Se a complexidade ou a gravidade do inquérito o exigirem, podem também ser utilizados outros meios para realizar a investigação, como a verificação das operações nos sistemas ou ferramentas de informação do grupo Pierre Fabre (em conformidade com as Políticas de TI em vigor) e a verificação dos lançamentos contábeis.

3.4 Conclusão e Consequências da investigação?

Uma vez concluída a fase de **investigação da denúncia**, um relatório de investigação será elaborado pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO apresentando seu parecer sobre os próximos passos. Este relatório de investigação será então submetido ao COMITÊ DE DENÚNCIAS para uma decisão coletiva sobre como proceder à luz das informações nele contidas. Antes de tomar sua decisão, o COMITÊ DE DENÚNCIAS poderá solicitar a recolha de quaisquer informações adicionais que julgar necessárias.

Casos específicos:

- Se a investigação da denúncia constatar que **uma infração penal foi cometida**, o COMITÊ DE DENÚNCIAS trabalhará com a alta administração do Grupo Pierre Fabre para decidir sobre os próximos passos a serem dados.
- **Para denúncias feitas por Funcionários das subsidiárias do Grupo Pierre Fabre**, o COMITÊ DE DENÚNCIAS poderá acionar o Gestor de Recursos Humanos, ou qualquer outra pessoa competente da

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

entidade em questão, para decidir sobre as ações e/ou medidas disciplinares mais adequadas e proporcionais com base na gravidade da violação constatada, de acordo com as leis locais aplicáveis e as Políticas do Grupo.

A(s) pessoa(s) interessada(s) pela denúncia será informada(s) das descobertas da investigação o mais rapidamente possível pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.

- **Se a investigação não encontrar indícios suficientes de uma violação** abrangida pelo âmbito deste procedimento, não serão tomadas medidas disciplinares contra a(s) pessoa(s) em causa.
- **Se a investigação encontrar indícios suficientes de uma violação** abrangida pelo âmbito deste procedimento, o RESPONSÁVEL PELA GESTÃO submeterá o seu relatório de investigação ao Departamento de Recursos Humanos, que tomará as medidas disciplinares previstas nas Políticas Internas, bem como da Legislação Trabalhista para tais circunstâncias, independentemente de quaisquer processos judiciais que possam ser instaurados ao abrigo da lei aplicável.

O Grupo Pierre Fabre não tomará nem tolerará qualquer ação disciplinar, demissão ou medidas discriminatórias, direta ou indiretamente, **contra um Denunciante** que faça uma denúncia de **boa-fé**, de acordo com este procedimento, mesmo que as irregularidades relatadas se mostrem imprecisas ou não dêem origem a qualquer outra ação.

Além disso, ninguém pode ser excluído de um processo de recrutamento, ou impedido de ter acesso a um estágio profissional, ou a qualquer período de formação profissional na sequência de denúncias abrangidas por este procedimento.

Uso Abusivo do Dispositivo:

O uso da Linha Direta do Compliance implica responsabilização por parte de cada pessoa que a utiliza. O DENUNCIANTE deve agir de **boa-fé** e não deve deliberadamente fazer acusações falsas ou com a única intenção de causar dano e obter vantagem pessoal. Qualquer Funcionário ou Terceiro que abuse do Dispositivo, denuncie informações falsas ou faça uma denúncia com intenção maliciosa estará sujeito a ações disciplinares (para o Funcionário), bem como a possíveis processos legais (calúnia e difamação).

Para os Colaboradores, as medidas disciplinares aplicáveis e as formas como são aplicadas estão descritas no Procedimento de Sanções e de acordo com a Legislação Trabalhista.

3.5 Encerramento da denúncia

Após as constatações e eventuais providências tomadas, o COMITÊ DE DENÚNCIAS **encerrará** a investigação.

O DENUNCIANTE e a pessoa interessada pela denúncia serão informados do encerramento do procedimento de apuração da denúncia e da decisão tomada assim que a investigação estiver concluída, qualquer que seja o resultado.

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

- O DENUNCIANTE será informado de forma segura e confidencial pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.
- A Pessoa Afetada será informada por qualquer meio seguro e confidencial adequado pelo RESPONSÁVEL PELA GESTÃO e pelo Departamento de Recursos Humanos.

O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO vai encerrar a denúncia e arquivá-la.

4 PARTE 4: MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

4.1 Esta seção descreve as proteções para DENUNCIANTES. Quais são os critérios para a concessão da Proteção?

O DENUNCIANTE que, de boa -fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, é beneficiado pela proteção conferida por esta política.

O DENUNCIANTE anônimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente política, contanto que satisfaça as condições previstas nesta política.

A proteção conferida pela presente política é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa física que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas jurídicas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo DENUNCIANTE, para as quais o DENUNCIANTE trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

4.2 Como é que o denunciante é protegido?

4.2.1 Proteção contra retaliação

Em concordância com a lei e as Políticas internas, o Grupo Pierre Fabre garante que nenhuma **medida de retaliação será tomada**, ou que caso adotadas tais medidas, **as mesmas serão automaticamente nulas**, em relação a uma denúncia feita nas condições descritas neste procedimento, mesmo que as irregularidades relatadas se mostrem inexatas ou não deem origem a quaisquer investigações e/ou processos, desde que realizadas de boa-fé.

O DENUNCIANTE está, portanto, protegido contra qualquer retaliação direta ou indireta particularmente em termos de remuneração ou desenvolvimento profissional, ou quaisquer ações disciplinares ou retaliação por ter feito uma denúncia, de acordo com este procedimento.

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

Caso tema risco de retaliação iminente, o DENUNCIANTE deverá entrar em contato com o RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.

Caso o DENUNCIANTE já tenha sofrido retaliação, deverá comunicar imediatamente ao RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.

Qualquer Colaborador, independentemente da sua posição hierárquica dentro do Grupo Pierre Fabre, que tome ou tente tomar medidas retaliatórias contra outro Colaborador agindo ao abrigo deste procedimento estará sujeito a medidas disciplinares.

Por outro lado, qualquer abuso ou uso inadequado da Linha Direta do Compliance pode resultar em processos judiciais ou medidas disciplinares, na forma da Política de Sanções.

4.2.2 Que proteção é oferecida às Pessoas Afetadas?

Durante o tratamento da Denúncia, as pessoas afetadas pela denúncia têm direito à presunção de inocência, ao direito de defesa, bem como à mesma proteção estabelecida para os Denunciantes, preservando a sua identidade e garantindo a confidencialidade dos fatos e dados do processo, exceto nos casos em que exista uma obrigação legal de comunicação às autoridades.

4.3 Como são protegidos os dados pessoais?

4.3.1 Coleta e processamento dos dados pessoais.

Quaisquer **dados pessoais** trocados relacionados com **a utilização da Linha Direta do Compliance** estão protegidos pela regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais, especialmente de acordo com a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”**, bem como do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, **relativa à proteção e ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais**

Todas as precauções necessárias são tomadas para proteger a segurança dos dados pessoais de qualquer PESSOA AFETADA durante a sua coleta, comunicação ou armazenamento.

Ao longo da coleta de dados pessoais, o Grupo Pierre Fabre garante que apenas as informações relevantes e necessárias para a finalidade do tratamento são coletadas e/ou armazenadas no Grupo Pierre Fabre.

Os dados relativos ao DENUNCIANTE E A(S) PESSOA(S) EM CAUSA devem ser utilizados apenas pelas pessoas autorizadas (RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, COMITÊ DE DENÚNCIA E UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO) responsáveis pela coleta e gestão de relatórios no âmbito do Grupo Pierre Fabre. Só pode ser comunicada a **especialistas, peritos ou consultores contratados** para efeitos da investigação. Por conseguinte, estes estarão também vinculados por uma obrigação contratual de confidencialidade.

Para o tratamento de uma denúncia, **os seguintes dados são recolhidos e armazenados:**

1. A identidade, posições e detalhes de contato do Autor da Denúncia – quando informados;

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

2. A identidade, as posições e os dados de contato das pessoas denunciadas ou implicadas numa denúncia;
3. A identidade, as posições e os dados de contato das pessoas envolvidas no recebimento/ou tratamento da denúncia;
4. As irregularidades comunicadas/pormenores do comportamento em causa e quaisquer outros dados pessoais relativos ao DENUNCIANTE ou relativos a pessoas envolvidas ou pessoas que tenham conhecimento das irregularidades comunicadas;
5. Informações recolhidas com vista à verificação das irregularidades comunicadas (avaliação preliminar e investigação do relatório);
6. Relatórios sobre os resultados dos esforços de verificação;
7. Ações tomadas em relação a denúncia.

O Grupo Pierre Fabre também pode **recolher dados pessoais** que não sejam os relativos À PESSOA RELATORA se essas informações forem fornecidas por outras pessoas Denunciantes, gestores, pessoas interessadas e quaisquer pessoas autorizadas que participem na investigação de uma denúncia.

O Grupo Pierre Fabre também pode precisar processar dados pessoais necessários para processos judiciais relacionados e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais.

Para mais informações sobre a proteção de dados pessoais, consulte a Política de Privacidade dos **Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda.**

Lembra-se ao Denunciante que as informações comunicadas em conexão com a Linha Direta do Compliance devem ser verídicas e diretamente relacionadas ao objeto da denúncia. Consequentemente, o Grupo Pierre Fabre só tratará os dados pessoais comunicados se forem estritamente necessários para a avaliação e investigação das irregularidades relatadas.

4.3.2 Direitos das pessoas envolvidas/em causa

De acordo com a regulamentação aplicável, qualquer PESSOA AFETADA pode exercer o seu **direito de acesso, retificação** ou exclusão dos seus dados, bem como o seu **direito de restringir o tratamento** e o seu **direito de apresentar uma reclamação** junto de uma autoridade de controle. Todos esses direitos podem ser exercidos por e-mail enviado a dpo.brazil@pierre-fabre.com, e serão avaliados conforme a base legal aplicável ao tratamento dos seus dados pessoais.

Se o exercício do **direito de acesso** prejudicar uma investigação interna, o RESPONSÁVEL PELA GESTÃO pode atrasar a sua resposta pelo tempo necessário para preservar as provas.

O **direito de retificação** não deve permitir a alteração retroativa de elementos contidos no relatório ou recolhidos durante sua investigação. Ao permitir o exercício desse direito, ele não deve impossibilitar a reconstrução da linha do tempo de eventuais alterações em elementos importantes da investigação. Por conseguinte, este direito só pode ser exercido para retificar **dados factuais** quando a sua **exatidão material**

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

puder ser verificada pelo responsável pelo tratamento através de provas conclusivas e sem apagar ou substituir os dados inicialmente recolhidos, mesmo que estejam incorretos.

O **direito a eliminação dos dados** deve ser exercido nas condições estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

A pessoa visada por uma denúncia não pode, em caso algum, obter informações relativas à identidade da PESSOA DENUNCIANTE com base no seu direito de acesso.

Por último, uma vez que a Linha Direta do Compliance é uma obrigação legal para o controlador, a PESSOA AFETADA não pode opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais nem exercer o direito à portabilidade dos dados.

4.3.3 Armazenamento dos dados pessoais

Com exceção das situações em que nenhuma ação é tomada após a denúncia, o Grupo Pierre Fabre pode armazenar os dados coletados na forma de arquivos intermediários para fins de proteção do DENUNCIANTE ou investigação de infrações continuadas. Este período de retenção é estritamente limitado a estes fins. Será previamente determinado e as pessoas em causa serão informadas.

Situação	Período de Retenção
Denúncia considerada inadmissível	<ul style="list-style-type: none"> Anonimização ou destruição imediata Armazenamento para fins estatísticos
Denúncia desconsiderada após investigação/inquérito	<ul style="list-style-type: none"> Anonimização ou Destruição no prazo de dois (2) meses após o encerramento das investigações Armazenamento para fins estatísticos
Denúncias de irregularidades comprovadas, dando origem a processos disciplinares ou contenciosos contra réu ou pessoa que fez denúncia falsa	<ul style="list-style-type: none"> Dados armazenados até que o processo esteja concluído ou pelo prazo de prescrição dos recursos Armazenamento para fins estatísticos

4.4 Como é protegida a confidencialidade?

A **Linha Direta do Compliance** garante a **estrita confidencialidade da identidade do DENUNCIANTE**, das pessoas envolvidas pela denúncia e de quaisquer terceiros mencionados, bem como a integridade e confidencialidade das informações coletadas **em todas as etapas do tratamento da denúncia**.

Os direitos de acesso estão limitados apenas **ao pessoal autorizado** a recolher ou tratar denúncias. Todos os outros acessos são proibidos. De acordo com as disposições em vigor, as denúncias recebidas por qualquer pessoa que não seja o RESPONSÁVEL PELA GESTÃO devem ser transmitidas ao mesmo sem demora.

As informações recolhidas só devem ser comunicadas a terceiros se tal for necessário para o tratamento da denúncia (por exemplo, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO e membros da UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO).

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

As informações que identificam o Denunciante só devem ser divulgadas com o seu consentimento. No entanto, pode ser comunicada à **autoridade judicial** se as pessoas responsáveis pelo recebimento ou tratamento das denúncias forem obrigadas a comunicar-lhe as irregularidades.

Estas salvaguardas de confidencialidade aplicam-se igualmente às pessoas físicas e jurídicas ligadas ao DENUNCIANTE:

- "**Facilitador**", significa qualquer pessoa física ou jurídica privada sem fins lucrativos (particularmente associações e sindicatos) que ajude um DENUNCIANTE a relatar ou divulgar informações sobre ações ilegais, conforme definido acima.
- Terceiros mencionados na denúncia.
- "**Pessoas físicas com ligações a um DENUNCIANTE**" que estejam em risco de retaliação relacionada com as suas atividades profissionais por parte do seu empregador, do seu cliente ou do destinatário dos seus serviços. Refere-se, principalmente, aos colegas e aos amigos e familiares do DENUNCIANTE.
- "**Pessoas jurídicas controladas**" para as quais trabalham ou com as quais têm vínculos profissionais.

5 Parte 5 – CONTROLE INTERNO DA EFETIVIDADE DA LINHA DIRETA DO COMPLIANCE

5.1 Descrição de riscos

Tipo de Risco	Nome do Risco	Descrição do risco
Legal Financeiro Moral/Ético	Descumprimento das disposições legislativas, regulamentares e códigos de autorregulação	Causas da não conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • A Linha Direta/Sistema de Alerta não é implementado. • Esse descumprimento pode resultar em multa administrativa e/ou condenação criminal. • A imagem e a reputação da entidade ou do Grupo são prejudicadas.

5.2 Descrição de controles

Este procedimento faz parte integrante do Procedimento: P03.07.01 Prevenção e tratamento de comportamentos antiéticos.

5.3 Implementação da Linha Direta do Compliance e indicadores de conformidade legal/regulamentar

Objetivo	Recursos	Gerenciado por	Indicador de Monitoramento	Indicador de Performance
A Comunicação a todos os colaboradores referente a Linha	Comunicações internas	RH/ Dept. de Comunicação/	Número de colaboradores que receberam o comunicado sobre a Linha Direta do Compliance.	Após 31/12: Porcentagem de colaboradores do Grupo que receberam o comunicado e

Pierre Fabre Procedimento de Denúncias

Direta do Compliance		Dept. de Ética e Compliance	Disponibilização dos canais de contato em diversas plataformas corporativas. Apresentação do vídeo da Linha Direta do Compliance nas apresentações e canais de divulgação interno.	confirmação das comunicações planejadas.
----------------------	--	-----------------------------	---	--

5.4 Indicadores de gestão do Dispositivo

Objetivo	Recursos	Gerido por	Indicador de Monitorização	Indicador de Performance
A Linha Direta do Compliance retorna às partes interessadas	Equipe responsável pelo tratamento de denúncias	Dept. de Ética e Compliance	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prazo para acusar a recepção 2. Tempo de resposta em relação à admissibilidade do relatório 3. Tempo de tratamento e investigação 	Após 31/12: Tempo médio de atuação: <ol style="list-style-type: none"> 1. Aviso de receção do relatório 2. Quanto à admissibilidade do relatório 3. Tratamento de relatórios

5.5 Dados estatísticos relativos às denúncias

Objetivo	Recursos	Gerido por	Indicador de Monitorização	Indicador de Performance
A Linha Direta do Compliance é robusto	Equipe responsável pelo tratamento de denúncias	Dept. de Ética e Compliance	Porcentagem de relatórios admissíveis vs relatórios recebidos: Número de relatórios admissíveis/número de relatórios recebidos	Varição do indicador de um ano para o outro (em percentagem)
A Linha Direta do Compliance é específico	Equipe responsável pelo tratamento de denúncias	Dept. de Ética e Compliance	Percentual de denúncias admissíveis por desrespeito aos direitos humanos: Número de denúncias admissíveis/Número de denúncias recebidas	Varição do indicador de um ano para o outro (em percentagem)
A Linha Direta do Compliance é específico	Equipe responsável pelo tratamento de denúncias	Dept. de Ética e Compliance	Percentagem de relatórios admissíveis relativos ao incumprimento da LGPD: Número de relatórios admissíveis/número de relatórios recebidos	Varição do indicador de um ano para o outro (em percentagem)

6 APÊNDICE

6.1 APÊNDICE 1: Referências

1. Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
2. Decreto nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
3. Lei nº 14.457/2022: Institui o Programa Emprega + Mulheres, com medidas de combate ao assédio e outras formas de violência no âmbito do trabalho, além da implementação de canais de denúncia;
4. Lei nº 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
5. Código de Ética Pierre Fabre;
6. Código de Conduta Pierre Fabre;
7. Política de Privacidade dos Laboratórios Pierre Fabre do Brasil LTDA;
8. Processo P03.07.02.A Gerir um Dispositivo interno centralizado de controlo e avaliação dos riscos relacionados com a corrupção e o tráfico de influências;
9. Procedimento do Sistema Disciplinar (Sanções).

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2516853A496E4F66BFC6F835AABD7987 Status: Completed
 Subject: Complete with DocuSign: P03.07.01.X_Linha Direta do Compliance - Recebimento e tratamento de de...
 Document Reference / Référence du Document: P03.07.01.X_Linha Direta do Compliance
 Use Case / Cas d'usage: Legal-Agreement & Amendment
 Pierre FABRE Company / Société Pierre FABRE: Brasil-LAB. PF DO BRASIL
 Third Party / Tierce Partie: Pierre Fabre
 Source Envelope:
 Document Pages: 20 Signatures: 3 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 2 Initials: 0 Sofia FEINSTEIN
 AutoNav: Enabled Laboratoires PIERRE FABRE
 Envelopeld Stamping: Enabled ZONE INDUSTRIELLE DE LA CHARTREUSE
 Time Zone: (UTC+01:00) Brussels, Copenhagen, Madrid, Paris CASTRES, ILE DE FRANCE 81100
sofia.feinstein@pierre-fabre.com
IP Address: 177.129.56.152

Record Tracking

Status: Original Holder: Sofia FEINSTEIN Location: DocuSign
 9/12/2023 9:03:12 PM sofia.feinstein@pierre-fabre.com

Signer Events

Allana RIBEIRO
 allana.ribeiro@pierre-fabre.com
 Legal & Compliance Coordinator / Compliance
 Referent Brazil
 PIERRE FABRE GROUP
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

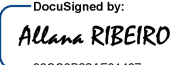
Ana Magri
 ana.magri@pierre-fabre.com
 General Manager
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

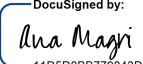
Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign


Bruno LOUZANO
 BRUNO.LOUZANO@pierre-fabre.com
 Pierre Fabre
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Signature

DocuSigned by:

 Allana RIBEIRO
36CC3B22AF31467...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.124.207.220

DocuSigned by:

 Ana Magri
11DC5D0BB79843D...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.124.207.220

DocuSigned by:

 Bruno LOUZANO
43B25835AE0E4AD...
 Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 177.124.207.220

Timestamp

Sent: 9/12/2023 9:10:08 PM
 Viewed: 9/12/2023 10:05:09 PM
 Signed: 9/14/2023 3:21:29 PM

Sent: 9/16/2023 4:16:25 PM
 Viewed: 9/18/2023 4:16:34 PM
 Signed: 9/18/2023 4:16:42 PM

Sent: 9/14/2023 3:21:32 PM
 Resent: 9/16/2023 4:16:07 PM
 Viewed: 9/18/2023 4:48:08 PM
 Signed: 9/18/2023 4:48:15 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp**

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
-------------------------------------	---------------	------------------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
----------------------------------	---------------	------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
---------------------------	---------------	------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/12/2023 9:10:08 PM
Envelope Updated	Security Checked	9/14/2023 2:17:54 PM
Envelope Updated	Security Checked	9/14/2023 2:17:54 PM
Envelope Updated	Security Checked	9/14/2023 2:17:54 PM
Envelope Updated	Security Checked	9/16/2023 4:16:24 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/18/2023 4:48:08 PM
Signing Complete	Security Checked	9/18/2023 4:48:15 PM
Completed	Security Checked	9/18/2023 4:48:15 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------